

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 030/2024

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 382/2023, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS PROCESSOS DE CONTRATACÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a edição do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualizou valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do Art. 2º do Decreto Municipal nº 382, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São dispensáveis as licitações:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos autônomos (Lei 14.133/21, Art. 75, inciso I); e

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos casos de outros serviços e compras (Lei 14.133/21, Art. 75, inciso II).

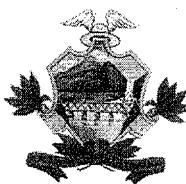
Art. 2º O § 1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 382, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os valores referidos nos incisos I e II deste artigo são válidos para o exercício de 2024 e serão atualizados pelo Poder Executivo Federal a cada dia 1º de janeiro (Lei 14.133/2021, Art. 182);

Art. 3º O § 5º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 382, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 4º O *caput* do Art. 4º do Decreto Municipal nº 382, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto ficam definidas como Despesas de Pequeno Valor (DPV) as contratações de obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores com valores de até R\$ 23.962,40 (vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) e de até R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para as contratações que envolverem outros serviços e compras.

Art. 5º O Inciso XI do Art. 5º do Decreto Municipal nº 382, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – declaração de que o somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não superam os limites dos incisos I e II do Art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O § 2º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 382, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de janeiro de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022, Centro - CEP: 29.640-000 - Santa Leopoldina/Espírito Santo.
Autenticar documento em <https://santaleopoldina.preteturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 8803800500370034003A02840052014/0001 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.